AO JUÍZO DA Xª VARA CRIMINAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXX

Autos nº XXXXX

I - BREVE RELATO DOS FATOS

O acusado foi denunciado como incurso nas penas do artigo 302, caput e § 1º, inciso I, da Lei nº 9.503/1997, conforme descrito na peça acusatória (ID XXXXX).

A Denúncia oferecida em 25/03/2021 (id. XXXXXX) e recebida em 29/03/2022 (id. XXXXXX).

A Resposta à Acusação foi apresentada em 03/05/2022, sem adentrar em questões de mérito, arrolando as mesmas testemunhas da acusação (id. XXXXXXX).

Durante a fase de instrução, em duas assentadas (ids XXXX e XXXX), foram ouvidas as testemunhas FULANO DE TAL (ids XXXX e XXXX) e FULANO DE TAL (ids XXXX e XXXXX). E em seguida, procedeu-se ao interrogatório do réu (ids XXXX e XXXXXXXXX).

Na fase do art. 402 do Código de Processo Penal, as partes nada requereram.

Vieram os autos conclusos para apresentação de Alegações Finais em forma de memoriais.

Em seu turno, o Ministério Público sustentou pela procedência da pretensão punitiva nos termos da denúncia, ante a presença de indícios de autoria e materialidade.



É o turno da Defesa.

É a breve e necessária síntese do processo.

II- DO MÉRITO

II.1 - Da Absolvição

Analisando detidamente as provas produzidas, denota-se que a conduta realizada pelo acusado é atípica, uma vez que não estão presentes os elementos do tipo culposo.

Conforme ensina o Código Penal:

Art. 18 - Diz-se o crime:.

(...). II - culposo, quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia.

No caso dos autos, o réu, em seu interrogatório, narrou que trafegava pelo local do fato animado com uma velocidade de aproximadamente 70 km/h (setenta quilômetros por hora) e <u>desviou</u> o seu carro para o lado para ultrapassar e não bater no carro da frente, pois este freou por causa do pardal. Disse que não deu tempo de ver a vítima parada no acostamento e só percebeu a pancada. Relatou, ainda, que parou o veículo assim que conseguiu controlar o veículo após a colisão com a vítima.

Dessa forma, denota-se que o réu, em realidade, agiu com dever objetivo de cuidado na situação em tela, uma vez que teve que desviar para não bater no carro da frente, que teria freado para atingir a velocidade permitida pelo pardal.

Desse modo, não há que se imputar imprudência na conduta do réu, uma vez que foi obrigado a frear e desviar seu veículo para não colidir com o carro da frente.

Diante de todo o exposto, evidencia-se a fragilidade da tese acusatória, revelando, senão certeza, no mínimo dúvida considerável sobre a efetiva presença dos elementos do crime culposo, a impor a

absolvição do acusado, pela atipicidade do fato.

Ainda, cabível a aplicação do princípio do *in dubio pro reo*, sobre o qual ensina Guilherme de Souza Nucci na obra Código de Processo Penal Comentado, 7ª edição, pág. 672: *Prova insuficiente para a condenação: é outra consagração do princípio da prevalência do interesse do réu - in dubio pro reo. Se o juiz não possui provas sólidas*

para a formação do seu convencimento, sem poder indicá-las na fundamentação da sua sentença, o melhor caminho é a absolvição.

Dessa forma, imperiosa a absolvição do réu com fundamento no artigo 386, inciso III, e VII, do Código de Processo Penal, diante da ausência de provas dos elementos que caracterizam a imputação do delito de homicídio culposo, bem como por ausência de provas.

II. 2 - Da Extinção da Punibilidade

Caso Vossa Excelência não entenda pela absolvição, o que se admite apenas por hipótese, deve ser extinta a punibilidade no presente caso, por aplicação do Perdão Judicial, nos termos do art. 107, IX, do CP, pelas razões a seguir expostas:

Conforme relatado pelos agentes policiais, no momento que chegaram ao local do acidente, citam que o réu estava em estado de choque, pois nunca em sua vida imaginou ceifar a vida de uma pessoa.

Situação esta que sempre irá o assombrar por um longo tempo, ter tirado a vida de uma mãe de família que acabara de levar sua filha ao ponto de ônibus, a imagem e a lembrança dos fatos sempre serão um peso em sua memória. E isso já deve ser considerado como pena para uma pessoa como consequência dos seus atos, e em razão disto, requer a aplicação do art. 121, §5º, do CP, por analogia in bona partem.

Desta forma, caso Vossa Excelência não entenda pela absolvição, o que se admite apenas por hipótese, deve ser extinta a punibilidade no presente caso, por aplicação do Perdão Judicial, em razão dos fatos relatados.

SUBSIDIARIAMENTE, caso a tese absolutória não seja acolhida, passa-se a dosimetria da pena:

II.3 - Da Fixação da Pena Base

Pelo modo de como se procedeu os fatos, a pena base do réu deverá ser fixado no mínimo legal. Isso porque, sua personalidade e conduta social, além das circunstâncias objetivas e subjetivas previstas no art. 59 do Código Penal, são favoráveis e não justificam qualquer majoração.

Repare, Excelência, que o <u>réu é uma pessoa extremamente</u> humilde, apesar de <u>sabermos das regras para se conduzir um veículo</u>, muitas pessoas nas mesmas condições do acusado se arriscam em obter um automóvel para facilitar sua vida e de sua <u>família</u>, <u>principalmente moradores de áreas rurais onde não se tem transporte público. Para termos uma noção, o próprio Sr. Aldair fala em seu depoimento que teria ido deixar sua companheira no ponto de ônibus.</u>

O fato ocorrido foi uma eventualidade, não há outras indicações de que ele não seja um mal condutor, apesar de ser analfabeto entende as regras de trânsito, pois, como ele próprio menciona, e acostumado a dirigir desde a sua adolescência.

Este apenas tentou evitar um acidente tirando seu veículo da rota de colisão se esvaído para a direção contraria, o que não é legalmente proibido, pois, de acordo com fotos do local apresentada no laudo de Id. xxxxxxxxx, era um trecho com faixa seccionada, sendo possível ultrapassagem pela contramão. Porém, seu veículo pegou um pouco do acostamento e acabou atingindo a vítima.

Assim, ante aos fatos merece a sua pena base ser fixada no mínimo legal.

II.4 - Das Agravantes e Atenuantes

Não havendo questões agravantes e diante a confissão espontânea em juízo do acusado em relação ao cometimento do delito, imperioso o reconhecimento da atenuante prevista no artigo 65, inciso II, d, do Código Penal Brasileiro.

Vejamos o que dispõe a Súmula n^{o} 545 do Superior Tribunal de Justiça:

Quando a confissão for utilizada para a formação do convencimento do julgador, o réu fará jus à atenuante prevista no artigo 65, III, d, do Código Penal.

A confissão espontânea é uma atenuante genérica, e está prevista no art. 65 do CP, onde estão elencadas as circunstâncias

que atenuam as penas. Por ser uma atenuante, a confissão é usada na segunda fase da dosimetria da pena.

Cabe ressaltar que se aplica a atenuante mesmo que o acusado tenha sido preso em flagrante.

Desse modo, com todas as circunstâncias judiciais favoráveis, e presente a atenuante de confissão, deve ser a pena aplicada abaixo do mínimo legal, com o afastamento da Súmula n^{ϱ} 231 do Superior Tribunal de Justiça.

II.5 - Da Causa de Aumento

Já em relação a causa de aumento prevista no art. 302, §1º, do CTB, em relação as considerações apresentadas, requer a consideração de aumento em seu patamar mínimo, de 1/3 (um terço).

II.6 - Da Substituição por Pena Restritiva de Direitos

No caso dos autos, cabível a substituição de eventual pena privativa de liberdade aplicada para restritiva de direito, senão vejamos:

Art. 44. As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando:

I- aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, <u>qualquer que seja a</u> pena aplicada, se o crime for culposo;

II

- o réu não for reincidente em crime doloso;

III - a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente.

Desse modo, ao réu deverá ser deferida a substituição por pena restritiva de direito.

II.7 - Do Direito de Recorrer em Liberdade

O réu possui residência fixa, respondeu ao processo em liberdade, tendo participado espontaneamente de todos os atos processuais e a instrução penal já foi encerrada. Desse modo, não se justifica a decretação da prisão preventiva na sentença, pois ausentes seus requisitos e pressupostos legais.

Desse modo, ao réu deverá ser deferido o direito de apelar em

liberdade.

III- DOS PEDIDOS

Ante o exposto, a Defesa requer:

- a) A absolvição do acusado pela atipicidade do delito imputado, uma vez que ausentes os elementos do crime culposo no caso em tela, com fulcro no art. 386, inciso III, do CPP, bem como inciso VII, por insuficiência probatória;
- b) Alternativamente, a extinção da punibilidade, diante do reconhecimento do perdão judicial;
- c) Subsidiariamente, que seja imposta a pena mínima, reconhecendo-se a atenuante da confissão, com a aplicação da casa de aumento de pena em seu patamar mínimo; bem como acolhidas as demais teses subsidiárias supra, concedendo-se ao réu direito de recorrer em liberdade.

Termos em que, pede deferimento.

FULANA DE TAAL,

Defensora Pública